



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-040FMS

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-040FMS, que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**
2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 31 de maio de 2021, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 14 de junho de 2021.
3. Ocorre que, em que virtude de uma intenção de recurso sob a alegação de vício insanável, o qual poderia ocasionar a nulidade do certame como um todo. Dos argumentos trazidos à apreciação, a exigência de Comprovante de Inscrição no SCNES e inscrição junto ao CRO e comprovação de regularidade, de fato assiste razão ao Impugnante.
4. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.*
5. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.
6. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere a Senhora Secretária a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-040FMS.
7. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Tucumã – Pa, 21 de junho de 2021

NADIELLY SOUSA ROCHA

Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Pregoeira, e REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-040FMS, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Dec. Nº 093/2021